

	<p style="text-align: center;">UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas</p>	<p style="text-align: center;">PENSÃO</p>
---	---	---

INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Procedimento:	Pensão
Necessita de abertura de processo:	Sim
E-mail para dúvidas relacionadas:	progep.ccr@furg.br
Trâmite médio do procedimento:	15/30 dias

FORMAS DE SOLICITAÇÃO:

	<p>A pensão poderá ser requerida por e-mail, onde os documentos necessários deverão ser anexados.</p> <p>Os documentos deverão ser enviados para o e-mail progep.ccr@furg.br</p>
ELETRÔNICO	
	<p>A pensão poderá ser solicitada presencialmente diretamente na PROGEP, na Coordenação de Concessões e Registros.</p>
PRESENCIAL	

DEFINIÇÃO:

Benefício concedido aos dependentes do servidor falecido, conforme rol definido em Lei. A pensão poderá ser requerida a qualquer tempo. A retroatividade do pagamento do benefício será referente à data do óbito somente nos casos em que a requisição ocorrer dentro de 90 dias (Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019).

PÚBLICO ALVO:

Dependentes dos servidores, previstos no Artigo 16 da Lei 8.213/91:

- Cônjuge;
- Companheiro (a), comprovada a União Estável nos moldes da ON 09/2010/SRH/MPOG;
- Filho menor de 21 (vinte e um) anos;
- Filho inválido;
- Filho com deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave;



- Pais, com comprovação de dependência econômica;
- Irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave;
- Enteado ou menor tutelado, equiparado a filho por declaração do servidor, com comprovação de dependência econômica.
- Ex-cônjuge que percebe pensão alimentícia instituída judicialmente.

REQUISITOS BÁSICOS:

- Preenchimento do requerimento de pensão ([acessar aqui](#)).
OBSERVAÇÃO: É obrigatório informar o número de uma **CONTA SALÁRIO**.
- Preenchimento da declaração de acúmulo de benefício ([acessar aqui](#)).
OBSERVAÇÃO: A declaração de acúmulo **deve ser preenchida**, mesmo que não haja acúmulo de benefício por parte do solicitante.
- Certidão de Óbito do servidor (cópia)
- Carteira de Identidade e CPF do requerente e beneficiário. (cópia)
- Carteira de identidade, CPF do servidor falecido
- Título de eleitor do(s) requerente(s)
- Contracheques, caso receba outra aposentadoria ou pensão, além da que está sendo solicitada na FURG;
- **CÔNJUGE:** Certidão de Casamento atualizada (necessariamente emitida APÓS o óbito do servidor) com averbação do óbito do cônjuge (cópia)
- **COMPANHEIRO(A):** comprovar a União Estável nos moldes da ON/2010/SRH/MPOG;
- **FILHO:** certidão de nascimento;
- **ENTEADO:** certidão de casamento ATUALIZADA do genitor(a) com o servidor e certidão de nascimento do solicitante e declaração do servidor;
- **MENOR TUTELADO:** termo de tutela e declaração do servidor.
- **PAIS:** certidão de nascimento do ex-servidor.
- **EX-CÔNJUGE QUE PERCEBE PENSÃO ALIMENTÍCIA INSTITUÍDA JUDICIALMENTE:** sentença, homologação de acordo ou termo de audiência indicando a instituição da pensão alimentícia.
- No caso de benefício solicitado pelos Pais, irmão ou enteado/menor tutelado do servidor: Apresentar declaração de dependência econômica e mais duas provas dentre as indicadas no rol do Art. 4º da ON SRH/MPOG N° 9, DE 5/11/2010.



PERGUNTAS FREQUENTES:

1) Qual o valor da pensão?

Caso o servidor seja aposentado e tenha falecido após 12/11/2019 o valor da pensão será regido pela EC 103/2019, ou seja, 50% dos proventos do servidor, mais uma cota de 10% por beneficiário (limitado à 100%).

EXEMPLO: No caso de um beneficiário de pensão, o mesmo receberá 60% dos proventos brutos do servidor falecido.

Caso o servidor tenha falecido em atividade, ou seja, ainda não estava aposentado o valor da pensão (50% da cota familiar mais 10% por beneficiário) será calculado conforme a média dos salários do servidor.

Além, importante ressaltar que o pensionista estará sujeito aos descontos de Imposto de Renda e Seguridade Social, ressalvado os casos de isenção.

2) Não tenho como me deslocar até a Universidade, mas tenho um parente, procurador, outra pessoa pode fazer o pedido em meu nome?

Sim, desde que possua uma procuração com poderes específicos para solicitar pensão na FURG e prestar as declarações necessárias para obtenção do benefício;

3) Preciso apresentar conta-salário?

Sim, alguns bancos a conta-salário e a conta-corrente possuem o mesmo número. Caso o beneficiário encontre dificuldade/resistência em sua agência bancária, o interessado poderá solicitar declaração da FURG (progep.ccr@furg.br) para auxiliá-lo na obtenção.

4) Sou aposentado/pensionista do INSS ou outro regime de previdência, posso acumular com a pensão da FURG?

As possibilidades de acumulação estão previstas no Art. 24 da EC 103/2019. Inobstante, as acumulações previstas no §1º do Artigo 24 da EC 103/2019 estão sujeitas aos redutores indicados no Art. 24, §2º da EC 103/2019.

Nesse sentido, caso o interessado acumule mais de um benefício, deverá apresentar os contracheques daqueles que são pagos por outros regimes de previdência.

5) Fui casado(a) mais de uma vez, posso acumular pensão de conjuges, companheiros(as) diferentes?

Sim, desde que sejam pagos por regimes de previdência diferentes, ex.: Um instituidor de pensão é vinculado ao INSS e outro à FURG.

No caso de cônjuges/companheiros(as) diferentes, cujos benefícios são pagos pelo mesmo Regime de Previdência, o(a) interessado(a) deverá optar por um deles.

7) Sou filho(a) de servidor da FURG e sou estudante, posso prorrogar minha pensão até os 24 (vinte e quatro) anos de idade?

Não, não há previsão legal para a prorrogação da pensão por morte, ainda que dependente estudante.



8) Fiz declaração de União estável perante tabelião, esse documento basta para receber a pensão na condição de companheiro(a)?

Não. Para receber a pensão na condição de companheiro(a) o beneficiário deverá apresentar ao menos 3 (três) provas diferentes dentre as previstas no rol do Art. 4º da ON SRH/MPOG Nº 9, DE 5/11/2010.

Nesse sentido, cumpre ressaltar que as provas deverão demonstrar de forma inequívoca que no ano do falecimento e nos dois anteriores o solicitante vivia como se casado fosse com o ex-servidor.

9) Qual a duração do benefício de pensão?

A pensão por morte somente é vitalícia para os cônjuges ou companheiros que contarem com mais de 44 anos de idade, no momento do óbito do servidor. Para isso é preciso também ter havido mínimo de 18 contribuições antes do falecimento e união estável ou casamento há mais de dois anos.

No caso dos dependentes possuírem idade inferior, o benefício terá duração pelos seguintes prazos:

Menos de 21 anos: duração máxima do benefício de 3 anos

Entre 21 e 26 anos: duração máxima do benefício de 6 anos

Entre 27 e 29 anos: duração máxima do benefício de 10 anos

Entre 30 e 40 anos: duração máxima do benefício de 15 anos

Entre 41 e 43 anos: duração máxima do benefício de 20 anos

Não há prazo para findar a pensão por morte do servidor paga ao cônjuge inválido ou com deficiência. Ela é devida enquanto durar a deficiência ou invalidez.

Para filhos ou irmãos do falecido, desde que comprovem direito o benefício será pago até 21 anos. Isto salvo em caso de invalidez ou deficiência.

FLUXO DO PROCEDIMENTO

1. CCR	<ul style="list-style-type: none">• Verificação da documentação• Emissão da concessão
2. DIGEP	<ul style="list-style-type: none">• Verificação da concessão• Despacho do Diretor
3. Secretaria	<ul style="list-style-type: none">• Despacho da Pró-Reitora
4. Gabinete	<ul style="list-style-type: none">• Emissão de Portaria
5. CCR	<ul style="list-style-type: none">• Postagem da Portaria em Diário Oficial (DOU).
6. Folha de Pagamentos	<ul style="list-style-type: none">• Ajustes financeiros.